



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 95/2026.

Pelo presente instrumento particular, como **CONTRATANTE, MUNICÍPIO DE ERNESTINA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Júlio dos Santos, 2021 , inscrito no CNPJ sob o nº 92.406.180.0001-24, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. ODIR JOÃO BOEHM, residente e domiciliado na cidade de Ernestina-RS, e de outro lado, como **CONTRATADA, GAIA ASSESSORIA AMBIENTAL E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA - ME**, estabelecida na Rua General Osório, nº 815, bairro Centro, na cidade de Passo Fundo (RS), inscrita no CNPJ sob o nº. 17.878.618/0001-51, resolvem, em comum acordo, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, de conformidade com o Processo de Dispensa de Licitação nº 64/2026, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 O presente contrato tem como finalidade à **Contratação de empresa especializada** para a realização de perícia por meio de junta médica composta por três médicos especialista em Ortopedia/Reumatologia, destinada a avaliação de servidor público do Município de Ernestina que apresenta problemas de saúde, através do processo de dispensa de licitação nº 64/2026, Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021.

1.2. JUSTIFICATIVA

A realização de perícia por junta médica se dá pela necessidade de avaliação para readaptação de função, aposentadoria por invalidez, confirmação de incapacidade laboral de longo prazo ou retorno ao trabalho, o que torna necessária uma análise mais ampla e imparcial da situação. Ressalto que a avaliação por junta médica é fundamental para garantir a correta elucidação do quadro clínico e assegurar os direitos legais do servidor, bem como o adequado funcionamento da administração pública.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A empresa contratada será responsável por:

2.1. Formação da Junta Médica

- Disponibilizar equipe médica composta, preferencialmente, por no mínimo **três (3) médicos especialistas**, com registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM);
- Garantir que a composição da junta seja multidisciplinar, de acordo com a complexidade do caso a ser analisado.

2.2. Realização de Avaliações Médicas

- Realizar perícias médicas presenciais e/ou documentais (conforme necessidade), para:
 - Concessão ou prorrogação de licenças médicas;
 - Aposentadorias por invalidez;
 - Readaptação funcional;
 - Avaliação de capacidade laborativa;
 - Análise de laudos médicos;
 - Outras demandas específicas solicitadas pelo contratante.



2.3. Emissão de Parecer Técnico

- Emitir laudo pericial ou parecer conclusivo no prazo previamente estabelecido.
- Garantir a confidencialidade, legalidade e fundamentação técnico-científica de todos os documentos emitidos;
- Todas as informações e documentos relativos aos periciados deverão ser tratados com sigilo, em conformidade com a **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)** e demais normas aplicáveis.
- Encaminhar os pareceres à Secretaria Municipal da Administração.

2.4. Atendimento e Agendamento

- Disponibilizar equipe administrativa para:
 - Agendamento de exames/perícias;
 - Comunicação com o periciado e com a administração pública;
 - Registro e arquivo da documentação.

2.5. Relatórios Gerenciais

- Emitir relatórios periódicos (mensais, trimestrais, etc.) contendo:
 - Quantitativo de perícias realizadas;
 - Situações mais recorrentes;
 - Tempo médio de resposta;
 - Outros dados que permitam o acompanhamento da execução contratual.

2.6. Requisitos Técnicos

- Médicos com especialização compatível com os casos analisados (ex: psiquiatria, ortopedia, clínica médica, medicina do trabalho etc.);
- Experiência comprovada na realização de perícias médicas oficiais;
- Infraestrutura física adequada para realização dos atendimentos, caso presencial;
- Sistema informatizado para gerenciamento de processos (opcional, se aplicável).

2.7. A CONTRATADA se compromete a executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as legislações vigentes, tudo conforme informações e documentação fornecidas pela CONTRATANTE.

2.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

2.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 A CONTRATANTE deverá informar e disponibilizar à CONTRATADA toda a documentação que se fizer necessária para a execução dos serviços acima citados, a fim de que a CONTRATADA possa prestar o serviço contratado na cláusula primeira da melhor forma possível, dentro dos padrões e legislações vigentes, bem como das exigências dos órgãos competentes.

3.2 A CONTRATANTE deverá informar à CONTRATADA qualquer modificação do layout/instalações da empresa, bem como qualquer intenção de alteração no processo da empresa para que a CONTRATADA



possa orientar da melhor maneira, ficando esta isenta de qualquer responsabilidade por não ter sido informada de modificações e processos realizados dentro da empresa ou em qualquer alteração nas instalações da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E DO PAGAMENTO

4.1 Pelos serviços prestados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 1.750,00 (um mil setecentos e cinquenta reais) que serão pagos após a execução dos serviços e apresentação da nota fiscal.

4.2 A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere a Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

4.3 O pagamento será efetuado mediante emissão de ordem bancária, de acordo com o cronograma físico financeiro, após realizado os serviços e apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada. Despesas tais como, exames complementares serão arcadas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PRAZOS

5.1 Este contrato é celebrado a partir de sua assinatura, tendo vigência de 30 dias, ou seja, de 23//07/2026 à 22/08/2026, podendo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos por acordo das partes, nos termos do Art. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2 A execução do serviço deverá ocorrer no prazo marcado com antecedência de 24 horas.

CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO

6.1 O presente contrato poderá ser rescindido automaticamente, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento, por quaisquer das partes, de qualquer cláusula ou condições ora pactuadas;
- b) falência, concordata, insolvência ou encerramento das atividades de qualquer das partes;
- c) falta de pagamento dos serviços prestados.

6.2 A rescisão do contrato sem justificativa legal, incidirá em multa de um salário mínimo nacional.

CLÁUSULA SÉTIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Se qualquer cláusula ou item deste contrato for considerado nulo ou sem efeito, no todo ou em parte, as demais deverão permanecer válidas e serão interpretadas de forma a preservar a sua validade.

7.2 Nenhuma modificação ou alteração ao presente contrato será considerada válida se não for realizada por escrito e em comum acordo.

7.3 Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência da outra parte.

7.4 A CONTRATADA será responsabilizada por todos os atos comprovadamente praticados por seus prepostos e/ou empregados nas dependências da CONTRATANTE, arcando com as responsabilidades civis



e penas advindas de atos ilícitos.

7.5 A CONTRATANTE poderá reter os pagamentos da CONTRATADA, em caso de qualquer reclamação ou notificação judicial motivada por não pagamento de salários, tributos, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, securitários, ações de responsabilidade civil e outros, mesmo que aqui não nominados, relativos aos empregados desta.

7.6 A CONTRATANTE poderá, ainda, suspender os pagamentos para a CONTRATADA pelo não cumprimento do objeto do presente contrato, desde que, previamente, notifique a CONTRATADA da irregularidade, dando-lhe prazo para a correção, segundo a gravidade da mesma.

7.7 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos pagamentos de todos os encargos trabalhistas, tributários e previdenciários, decorrentes da contratação de pessoal para a execução dos serviços ora contratados.

7.8 As relações firmadas e decorrentes deste contrato não geram vínculo trabalhista ou outra dependência, sob qualquer aspecto, entre as partes CONTRATANTES, com prepostos e/ou qualquer outro trabalhador, não existindo qualquer tipo de subordinação e/ou dependência.

7.9 A CONTRATADA responderá sempre de forma exclusiva e isolada em todas as questões que envolvam relações trabalhistas ou fiscais, fornecedores e/ou empregados, sejam elas: previdenciárias ou tributárias; de natureza administrativa ou judiciária, comprometendo-se, em eventual figuração da CONTRATANTE, em qualquer que seja o tipo de ação, de postular pela sua exclusão da lide na primeira oportunidade que falar no processo, instrumentalizando a tese da defesa com cópia autêntica deste instrumento, que de forma cristalina veda a responsabilidade da CONTRATANTE, ainda que de forma subsidiária.

7.10 A prestação dos serviços objeto do presente contrato, não possui caráter de exclusividade em favor da CONTRATADA.

7.11 Na hipótese de vir a CONTRATANTE a ser demandada por fatos de responsabilidade da CONTRATADA, descritos ou não neste contrato, mas, vinculados ao seu objeto, poderá, a seu exclusivo critério buscar em ação regressiva a totalidade dos seus prejuízos, de forma solidária, da pessoa jurídica, ora CONTRATADA, seus sócios, gerentes ou prepostos na gestão.

7.12 As partes obrigam-se a manter sigilo e confidencialidade se comprometendo a não violar segredos das empresas, que tiverem ciência em razão do presente CONTRATO, seja por função ou profissão; obrigam-se a manter sigilo sobre quaisquer informações, orientações, dadas e documentos fornecidos, ainda, com relação à revelação, divulgação ou transmissão não autorizada de informações, sejam trabalhistas, sobre marcas, modelos, métodos de execução, fórmulas, projetos, escrita comercial, operações financeiras e comerciais; e, enfim, de todo fato, ato ou coisa que, de uso ou conhecimento exclusivo das empresas, que não possam ou não devam ser tornado de conhecimento público ou de terceiros, que causem prejuízo remoto, provável ou imediato às mesmas; estando cientes que a violação de segredo profissional ou de direito autoral é crime a teor do art. 154 e 184 do Código Penal vigente e crime contra a propriedade industrial, previstos no Título V da Lei nº. 9.279, de 14.05.1996, sem prejuízo da responsabilidade civil por indenizações e perdas e danos ocasionados. Todas as relações contratuais das partes são de natureza confidencial, não podendo a parte por si, seus prepostos, representantes, técnicos, funcionários e contratados divulgá-las a terceiros, sob pena de responsabilidade pelos danos daí decorrentes. Tal obrigação mantém-se mesmo após o término do liame contratual. Na hipótese de que a revelação seja determinada obedecendo a comando judicial, à parte obrigada a prestá-la, deve comunicar por escrito a outra parte, previamente, antes de fornecê-la, para que aquela tome as providências que julgar necessária a sua defesa ou contestação de forma que seja protegido o sigilo das informações e/ou materiais.



7.13 Para garantia do cumprimento do disposto no parágrafo anterior, a partes limitar-se-ão a transmitir aos seus prepostos, representantes, técnicos, empregados e contratados, tão-somente a estes, apenas as informações e orientações essenciais ao desempenho de suas respectivas tarefas.

7.14 Os casos não previstos neste instrumento serão resolvidos pela aplicação da legislação vigente, bem como, pelos princípios gerais do direito de modo supletivo, elegendo as partes, de comum acordo, para soluções de eventuais litígios, o Foro da comarca de Passo Fundo, RS, correndo por conta da parte vencida todas as custas processuais e honorários advocatícios decorrentes.

CLÁUSULA OITAVA – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

8.1 As PARTES declaram que estão plenamente alinhadas aos termos da Lei 13.709 de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, bem como seus diretores, dirigentes, funcionários e/ou agentes, em relação às necessárias medidas técnicas e organizacionais para tanto, comprometendo-se ainda com a guarda, sigilo e adequabilidade no tratamento dos dados pessoais que vierem a ter acesso em virtude das relações ora estabelecidas, durante e após o instrumento ora celebrado, nos exatos termos do que dispõe a lei.

8.2 As PARTES declaram e garantem que o tratamento de dados serão realizados em conformidade com o objeto do Contrato e a sua finalidade, na forma das leis brasileiras em vigor. Utilizando-os exclusivamente para os fins decorrentes do presente instrumento.

8.3 As PARTES declaram que consideram, para fins do presente instrumento, **DADOS PESSOAIS** todo e qualquer dado cujo titular seja pessoa física e, por meio dele, seja a pessoa identificada ou identificável, tais como, mas sem se limitar ao nome, números de documentos, fotos, assinaturas, profissão, dados de localização, endereço eletrônico, informações relacionadas aos aspectos físicos, fisiológicos, genéticos, mentais, econômicos, culturais, origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico;

8.4 As PARTES declaram que consideram, para fins do presente instrumento, **DADOS SENSÍVEIS** todo e qualquer dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação, sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

8.5 As PARTES declaram que consideram, para fins do presente instrumento, **TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS** todo e qualquer contato realizado com dados pessoais, como aqueles que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

8.6 O (A) CONTRATADO(A) e a CONTRATANTE, se comprometem em manter sigilo absoluto, das informações trocadas e geradas para os fins de elaboração e execução do presente contrato e ainda, não revelar nem transmitir direta ou indiretamente as informações trocadas a terceiros que não estejam envolvidos no desenvolvimento do objeto deste.

8.7 O trânsito de dados pessoais, inclusive sensíveis, entre a CONTRATANTE, suas filiadas e a CONTRATADA, somente ocorrerá no intuito de fomentar o desenvolvimento das ações previstas no presente instrumento, sempre observada a garantia de inviolabilidade dos mesmos.



8.8 Nas hipóteses de descumprimento dos dispositivos constantes na cláusula sétima, a CONTRATADA desde já fica responsabilizada pelos danos que eventualmente a CONTRATANTE venha a sofrer em função do compartilhamento de dados sensíveis a terceiros, sem prejuízo na imediata resolução do presente contrato, com as consequências daí decorrentes, observando o disposto no parágrafo subsequente deste parágrafo.

8.9 A penalidade imposta no parágrafo anterior não será aplicável quando eventual descumprimento do disposto decorra de caso fortuito ou força maior, determinação ou defesa em processo judicial.

8.10 Em caso de incidente, como por exemplo de acesso indevido, não autorizado, de vazamento ou perda de dados, decorrente do TRATAMENTO que seja de responsabilidade de uma das Partes, independentemente do motivo que o tenha ocasionado, deverá a parte responsável pelo referido TRATAMENTO enviar comunicação a outra parte por escrito, certificando-se do recebimento, imediatamente a partir da ciência do incidente.

8.11 Após o término do contrato, os dados pessoais de identificação dos clientes serão excluídos definitivamente ou anonimizados, seguindo a Política de Tratamento de Dados Pessoais da LEI 13.709/2018, obrigando-se ainda o **CONTRATADO** a devolver imediatamente à CONTRATANTE qualquer material ou banco de dados que estiver em sua posse e que contenham dados pessoais ou sensíveis de clientes.

8.12 Caso um CONTROLADOR mantenha os DADOS após o término da relação entre as Partes, será o único responsável por eventual incidente.

8.13 As PARTES concordam que o descumprimento de quaisquer das obrigações contidas nesta cláusula caracteriza descumprimento ao presente instrumento, bem como declaram reciprocamente que, na hipótese de eventual descumprimento, assumem para si toda a responsabilidade em decorrência do tratamento inadequado, seja essa responsabilidade de ordem privada, pública, civil, criminal, regulatória ou qualquer outra, ainda que, em regresso.

8.14 As partes podem, a qualquer tempo, atualizar a Política Global de Proteção de Dados à medida que existam mudanças nos negócios, serviços ou os requisitos legais sejam alterados. As alterações e atualizações desta política, serão publicadas nos sites das CONTRATANTES.

CLÁUSULA NONA – CONTROLE DA EXECUÇÃO

9.1 A fiscalização da contratação será exercida pela Secretária (o) da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

9.2 A fiscalização de que trata esse item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei Federal 14.133/2021.

9.3 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Passo Fundo, para dirimir as dúvidas ou divergências oriundas do presente instrumento. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual conteúdo e forma.

10.2 E, assim, perfeitamente acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se a si e seus herdeiros ou sucessores, a bem e fielmente cumprirem o presente contrato que passa a surtir seus legais e jurídicos efeitos.

Ernestina, 22 de julho de 2026.

ODIR JOAO Assinado de forma
digital por ODIR JOAO
BOEHM:43 BOEHM:43745032004
745032004 Dados: 2026.07.23
08:18:55 -03'00'

ODIR JOÃO BOEHM
Prefeito Municipal
Contratante

ROBSON LUIZ
TOMAZI:00810954060

Assinado digitalmente por ROBSON LUIZ
TOMAZI:00810954060
ID: CERN, CN=ROBSON LUIZ TOMAZI:00810954060, O=ICP-
Brasil, OU=vidéconferência
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.07.23 09:29:46 -03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0

GAIA ASSESSORIA AMBIENTAL
E SEGURANÇA DO TRABALHO
Contratada